



## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 412, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA

Ministros de Estado da Fazenda

#### ANEXO AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		Total
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	
52000Ministério da Defesa	0	114.000	114.000
<b>T o t a l</b>	<b>0</b>	<b>114.000</b>	<b>114.000</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA Nº 24, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Companhia Docas do Pará - CDP, fixado pela Portaria MP/SE nº 021, de 11 de janeiro de 2005, para 454 (quatrocentos e quarenta e quatro) empregados até 30.06.2011, e para 441 (quatrocentos e quarenta e um) empregados a partir de 01.07.2011.

Art. 2º Fica a CDP autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da FINEP, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

### SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### PORTARIA Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.929, de 6 de agosto de 2009 e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, resolve:

Art. 1º Os itens primeiro e sétimo do subitem 5.2 do Anexo à Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 NUMERAÇÃO DE FOLHAS E DE PEÇAS

As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número, apostado no canto superior direito da página, recebendo, a primeira folha, o número 1. O verso da folha não será numerado e sua identificação quando for necessária terá como referência a letra "v", da palavra verso. Exemplo: folha 3v. A capa do processo não será numerada.

Qualquer solicitação ou informação inerente ao processo será feita por intermédio de despacho no próprio documento ou, caso seja possível, em folha de despacho, a ser incluída ao final do processo, utilizando-se tantas folhas quanto necessário. Poderá ser utilizada a frente e o verso da folha de despacho, não se permitindo a inclusão de novas folhas até o seu total aproveitamento do verso. No caso de inserção de novos documentos no processo, inutilizar o espaço em branco da última folha de despacho, apondo o carimbo "Em branco".

.....“(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 71, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade premente de a Comissão Nacional de Energia Nuclear, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, garantir o pagamento de despesas administrativas de caráter continuado; e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros que financiam ações de caráter continuado, e a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a essa fonte de recursos, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no que concerne ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE : 24204 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO												
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00												
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO					E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R	
1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES													2.000.000	
ATIVIDADES														
19 122	1113 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA												2.000.000
19 122	1113 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO-NAL												2.000.000
						F	3	2	90	0	680		2.000.000	
TOTAL - FISCAL												2.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												2.000.000		

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA  
UNIDADE : 24204 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

ANEXO II		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00												
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO					E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R	
1113 NACIONAL DE ATIVIDADES NUCLEARES													2.000.000	
ATIVIDADES														
19 122	1113 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA												2.000.000
19 122	1113 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIO-NAL												2.000.000
						F	3	2	90	0	280		2.000.000	
TOTAL - FISCAL												2.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												2.000.000		

### PORTARIA Nº 72, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de assegurar à Administração direta do Ministério do Meio Ambiente condições de executar o Programa Nacional de Meio Ambiente II - PNMA II, ora financiado com recursos provenientes de operação de crédito externa cuja contratação ainda não foi efetivada, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, no atendimento dessas despesas;

Considerando a necessidade de assegurar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a execução de despesas, ora financiadas com fontes de recursos que apresentam frustração ou cuja alocação está em desacordo com as orientações emanadas no Acórdão nº 1.665/2005 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Próprios Não-Financeiros, no atendimento dessa programação;